

683  
u

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**  
**NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**  
Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia  
Comendador Levy Gasparian

---

**RECOMENDAÇÃO N.º 10/2019**

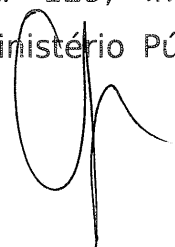
Ref.: IC 072/2018 – MPRJ nº 2009.00317428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia  
Comendador Levy Gasparian

684  
w

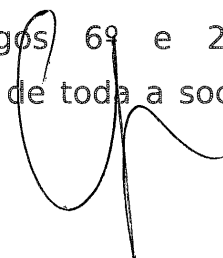
pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil 072/2018, com escopo de apurar irregularidades no funcionamento e nas estruturas físicas das Escolas Municipais Irene Ney Leite, Salathiel Machado da Fonseca e Maria Serrat Soares;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito público subjetivo, constitucionalmente previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição da República, sendo dever do Estado e de toda a sociedade



685  
~

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

**NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia

Comendador Levy Gasparian

---

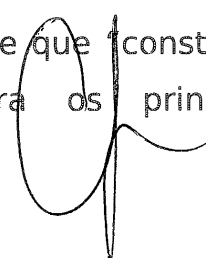
promover-lhe e incentivar o acesso, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, conforme a farta documentação acostada no Inquérito Civil, foram constados diversos problemas nas referidas unidades escolares envolvendo as instalações de gás, umidade e infiltrações em paredes e tetos das unidades, e questões envolvendo prevenção a incêndios, estes que colocam em risco a incolumidade de crianças, adolescentes e servidores do Município;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro constatou que as Escolas Municipais mencionadas estão funcionando sem Laudo de Exigências e Certificado de Aprovação, inferindo possível risco estrutural nos edifícios;

CONSIDERANDO que o Município, em que pese o início do ano letivo e sua eventual condição financeira, deve atuar imediatamente nas referidas escolas, se for o caso realizando intervenções estruturais nas mesmas fora do período de férias letivas, para que estejam à par das exigências de segurança e possam funcionar com os respectivos laudos emitidos pelo CBMERJ;

CONSIDERANDO que o caput do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da



686  
w

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA  
NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ

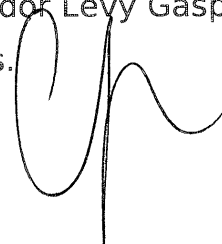
Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia  
Comendador Levy Gasparian

---

administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente (...)"

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao Município de Comendador Levy Gasparian, na pessoa do Prefeito Valter Luis Lavinias Ribeiro, ou aquele que o represente:

- a) Adote todas as medidas necessárias para a plena regularização das Escolas Municipais Irene Ney Leite, Salathiel Machado da Fonseca e Maria Serrat Soares em face do CBMERJ, com a apresentação de todos os laudos e equipamentos de segurança em dia, e vistoria técnica comprobatória;
- b) A intervenção imediate na estrutura das referidas Escolas Municipais para que os problemas apontados nas instalações de gás, umidade e infiltrações em paredes e tetos, ventilação de salas e cozinhas, e questões envolvendo prevenção a incêndios sejam sanados;
- c) A publicação da presente recomendação em todos os veículos oficiais do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ (site oficial, página do *Facebook* e Diário Oficial), além de fixada em quadro visível no acesso público da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian/RJ e nas unidades escolares envolvidas.



687  
u

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**

**NÚCLEO TRÊS RIOS-RJ**

Três Rios - Paraíba do Sul - Areal - Carmo - Sapucaia

Comendador Levy Gasparian

---

O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, o seu descumprimento e dolo dos agentes públicos responsáveis, o que ensejará a propositura de ação civil pública em face do Município, e por ato de improbidade administrativa do destinatário.

Três Rios, 16 de abril de 2019.

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mat. 3482